



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CONTRATO Nº 13/2016

PROCESSO Nº 21181.000101/2016-45
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICO GEHAKA LTDA

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 99, de 12/05/2016, publicada em 13/05/2016, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICO GEHAKA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **60.637.667/0001-21**, com sede Avenida Duquesa de Goiás, nº 235 – São Paulo/SP CEP: 05686-900, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Jean Yves Claudot Kaufmann, portador da Cédula de Identidade nº 4.433.596 e CPF nº 021.934.958-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000101/2016-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2016**, nos termos do *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva em 02 (dois) purificadores de água modelos Central DI 50 e Master Sigma 100 da marca GEHAKA incluindo também o fornecimento de consumíveis necessários para o funcionamento do equipamento, consumíveis estes que estão listados na tabela abaixo, visando atender às necessidades do LANAGRO/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da CONTRATADA e nas notas técnicas juntadas aos autos deste processo.

1.1 Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Inexigibilidade nº 04/2016 identificado no preâmbulo e à Proposta de Serviço de Manutenção, independentemente de transcrição.

Pág. 1 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva quadrimestral para purificadores de água modelos: Central DI 50 e Master Sigma 100	Serviço	3	R\$ 4.750,00	R\$ 14.250,00
2	Refil deionizador 20''	Peça	12	R\$ 123,50	R\$ 1.482,00
3	Carbon Block 20''	Peça	9	R\$ 86,45	R\$ 778,05
4	Partículas 20''	Peça	6	R\$ 86,45	R\$ 518,70
5	Refil Abrandador 20''	Peça	3	R\$ 156,75	R\$ 470,25
6	Membrana de osmose 4021	Peça	1	R\$ 1.406,00	R\$ 1.406,00
7	Lâmpada UV TOC	Peça	2	R\$ 565,25	R\$ 1.130,50
8	Lâmpada UV Germicida	Peça	3	R\$ 243,20	R\$ 729,60
9	Kit reparo de bomba	Peça	4	R\$ 162,45	R\$ 649,80
10	Membrana de osmose 1812	Peça	6	R\$ 432,25	R\$ 2.593,50
11	Cápsula Fibra OCA Apirogênica	Peça	1	R\$ 917,70	R\$ 917,70
Total Geral Estimado R\$ 24.926,10 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais e dez centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.926,10 (vinte e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais e dez centavos)** conforme abaixo especificado:

3.1.1. R\$ 14.250,00 (catorze mil e duzentos e cinquenta reais), referente às **manutenções preventivas**, conforme a proposta de Serviço de Manutenção Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.2. R\$ 10.676,10 (dez mil e seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos), referente às **peças**, conforme a proposta de Serviço de Manutenção - Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de consumo;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

3.1.2.1. Quando houver a necessidade de aquisição de peças e consumíveis, que estejam previstos ou não na proposta, a Contratada deverá submeter à prévia apreciação do fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de análise e aprovação do respectivo orçamento, acompanhado de 03 (três) notas fiscais ou carta de comprometimento de preços compatíveis aos praticados no mercado;

3.1.2.2. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou consumíveis reconicionados ou de segunda mão, devendo a Contratada sempre empregar no serviço de manutenção peças e consumíveis novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

4.1.1. Para os serviços será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro
Projeto: 20.609.2028.214N0001 – LANAGROSDA
Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.1.2. Para as peças e consumíveis será utilizada a dotação:

Fonte: 00001 - Tesouro
Projeto: 20.609.2028.214N0001 – LANAGROSDA
Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho n.ºs. 2016NE800712 e 2016NE800713 ambas de 26 de agosto de 2016.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços executados pela Contratada e as peças terão garantia pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua realização/substituição. A Contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo Contratante o prazo da garantia dos serviços;

5.2. Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3. A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para o CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

5.4. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviço, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico deverão ser enviadas unicamente e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br para encaminhamento a área administrativa.

6.2.2. A CONTRATANTE pagará, também, à CONTRATADA, pelas peças listadas ou não na proposta, efetivamente utilizada **3.1.2** na manutenção corretiva (sob demanda).

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.1. Não produziu os resultados acordados;

6.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irremovível.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. Os serviços a serem executados pela Contratada e os materiais que serão empregados são aqueles previstos na Proposta de Serviço de Manutenção - Programa da Garantia da Qualidade Total.

Pág. 6 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

8.1.1 A Contratada se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a manutenção corretiva, a partir da solicitação (via e-mail, carta, telefone ou meio equivalente) da Contratante.

8.1.2. Os serviços de manutenção preventiva descritos no item 1 do objeto serão realizados em três etapas, um em cada quadrimestre.

8.1.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após agendamento pela Contratante.

8.1.4. A Contratada deverá mobilizar no mínimo 01 (um) técnico capacitado e qualificado para a execução dos serviços.

8.1.5. A Contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários, conforme descrito na Proposta de Serviço de Manutenção - Programa da Garantia da Qualidade Total.

8.1.4.1. A **Manutenção Preventiva** deverá ser executada com a finalidade de evitar futuros defeitos nos equipamentos, contemplando a limpeza, lubrificação, substituição de todas as peças em desgaste e verificação do funcionamento do equipamento, conforme Procedimento de Manutenção Preventiva - Padrão, com apresentação de relatório, incluindo prioridade de atendimento, suporte por telefone e via acesso remoto.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Pág. 7 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter e a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada de todos os materiais necessários ao equipamento, de acordo com o estabelecido neste contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, quantidade, qualidade, valor e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Pág. 8 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da Proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- 11.4.** Disponibilizar empregados habilitados (engenheiros e especialistas capacitados e qualificados) com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.8.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;
- 11.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 11.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Pág. 10 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a Proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa de moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

12.2.3.. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 02 anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

Pág. 11 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Pág. 13 de 14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 05 de setembro de 2016.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Jean Yves Claudot Kaufmann
CONTRATADA

Testemunhas:

Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG

Luiz Henrique Silva Santana
Agente Adm./LANAGRO/MG

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 060/2014, SICONV nº 809389/2014, Processo nº 00350.002058/2014-21, Concedente: União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25. Conveniente: Município de Rio Branco/AC, CNPJ/MF nº 04.034.583/0001-22. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência ao Convênio nº 060/2014, SICONV nº 809389/2014, para 15 de novembro de 2016. Assinaturas: Dayvson Franklin de Souza - Secretário de Aquicultura e Pesca - CPF/MF: 614.110.942-04, e Marcus Alexandre Médici Aguiar Viana da Silva - Prefeito Municipal - Rio Branco/AC - CPF: 264.703.988-71. Data da assinatura: 15 de setembro de 2016.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM
BELÉM****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2016 UASG 130017**

Processo: 21003000229201660. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação serviços continuados de manejo integrado de resíduos, incluindo as seguintes etapas a serem gerenciadas extra estabelecimento: coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final com a emissão do devido certificado, contemplando o fornecimento de equipamentos e materiais necessários, bem como treinamento dos funcionários do LANAGRO/PA, no que concerne às normas de coleta interna e procedimentos de segurança do trabalho, mediante o regime de execução indireta, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário no Pará LANAGRO/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 22/09/2016 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nr 1234 Marco - Belem Marco - BELÉM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130017-05-13-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/10/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser lido eretirado na internet no site www.comprasgovernamentais.gov.br

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDE - 21/09/2016) 130017-00001-2016NE000003

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM GOIÂNIA
RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 6/2016 publicado no D.O. de 15/09/2016, Seção 3, Pág. 4. Onde se lê: Valor R\$ 136.180,14 Leia-se: Valor R\$ 1.634.161,68

(SICON - 21/09/2016) 130032-00001-2016NE800002

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM PEDRO LEOPOLDO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2016 - UASG 130058**

Processo: 21181000101201645. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 60637667000121. Contratado : INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO -ELETRONICA GEHAKA LTDA.. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva em 02 (dois) purificadores de água modelo central DI 50 Master Sigma 100 da marca GEHAKA incluindo também o funcionamento de consumíveis necessários para o funcionamento do equipamento. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 2271/97. Vigência: 05/09/2016 a 05/09/2017. Valor Total: R\$24.926,10. Fonte: 100000000 - 2016NE800712. Fonte: 100000000 - 2016NE800713. Data de Assinatura: 05/09/2016.

(SICON - 21/09/2016) 130058-00001-2016NE800011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2016 UASG 130058

Processo: 21181000212201571. INEXIGIBILIDADE Nº 45/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 52201456000113. Contratado : LEICA DO BRASIL IMPORTACAO E -COMERCIO LTDA.. Objeto: Contratação de empresa exclusiva na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e possíveis Manutenções Corretivas com substituições de peças de reposição no equipamento microscópio Leica modelo DM2500. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e Decreto nº 2271/97. Vigência: 12/09/2016 a 12/09/2017. Valor Total: R\$8.526,16. Fonte: 100000000 - 2016NE800721 Fonte: 100000000 - 2016NE800722. Data de Assinatura: 12/09/2016.

(SICON - 21/09/2016) 130058-00001-2016NE800011

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 31/2016 UASG 130058**

Processo: 21181001120201699. Objeto: Aquisição de Kit Premi@Test, visando atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Dar continuidade às análises do PNCRC, bem como à execução de novos ensaios de validação, caso necessário. Declaração de Inexigibilidade em 21/09/2016. CLARET DA CONCEICAO GONCALVES MONTEIRO. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Lanagro-mg. Ratificação em 21/09/2016. RICARDO AURELIO PINTO NASCIMENTO. Coordenador do Lanagro/mg. Valor Global: R\$ 116.000,00. CNPJ CONTRATADA : 17.165.026/0001-92 DIVITA DIAGNOSTICOS LTDA - EPP.

(SIDE - 21/09/2016) 130058-00001-2016NE800011

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 UASG 130016**

Contrato: 49/2013. Processo: 21002000011201372. PREGÃO SISPP Nº 20/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 01076296000197. Contratado : MEDICAO SOLUCOES NA AREA - METROLOGICA EIRELI - EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, correspondendo de 04/09/2016 a 04/09/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e demais legislações correlatas. Vigência: 04/09/2016 a 04/09/2017. Valor Total: R\$93.690,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800012. Data de Assinatura: 02/09/2016.

(SICON - 21/09/2016) 130016-00001-2016NE800053

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL,
DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO****EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO
DESCENTRALIZADA**

Termo de Execução Descentralizada nº 28 de 21 de setembro de 2016. Espécie: Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Embrapa Clima Temperado. Processo: 21042.009345/2016-88. Objeto: Apoio à Realização do evento VI Seminário Agrobiodiversidade e Segurança Alimentar - Pelotas/RS, no valor de: R\$ 62.525,00. Vigência: 21/09/2016 a 31/12/2016. Data de assinatura: 21/09/2016, José Rodrigues Pinheiro Dória - CPF: 432.309.116-87 - Secretário - SMC/MAPA e Clenio Nailto Pilon - CPF: 550.639.420-91 - Chefe-Geral da Embrapa Clima Temperado.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao termo de Execução Descentralizada nº 2 de 18 de março de 2016. Espécie: Prorrogação de vigência do Termo de Execução Descentralizada nº 2/2016 celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Embrapa Produtos e Mercado. Processo: 21000.005599/2016-13. Para 31/07/2017: Data de assinatura: 18/03/2016, Pedro Alves Corrêa Neto - CPF: 646.146.031-49 - Secretário Substituto - SMC/MAPA e Frederico Ozanan Machado Durães - CPF: 162.834.656-68 - Chefe Geral da Embrapa Produtos e Mercado.

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - Nº 021 de 09 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 168 de 31 de agosto de 2016, na Espécie: Onde se lê: Processo: 21000.028433/2016-75, por haver sido publicado no DOU nº 54, de 21/03/2016, seção 3, pag. 5 - Processo nº: 21000.005599/2016-13. Leia-se Processo: 21000.028433/2016-75, por haver sido publicado no DOU nº 54, de 21/03/2016, seção 3, pag. 5.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2016**

Número do Contrato: 001/2016/SPA. Nº Processo: 21000.026464/2016-91. Objeto: Contratação de sociedade seguradora para operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, nas condições estabelecidas na Lei nº 10.823/2003, Decreto nº 5.121/2004, que regulamenta referida Lei, e nas Resoluções vigentes do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Contrato de Seguro Rural. Declaração de Inexigibilidade em 13/09/2016. NERI GELLER. Secretário de Política Agrícola. Ratificação em 20/09/2013. EUMAR ROBERTO NOVACKI. Secretário-Executivo. Contratada: TOKIO MARINE SEGU-RADORA S.A.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2016**

Impresas Vencedoras: MARYPAN COMERCIAL EIRELI-CNPJ 02.877.958/0001-90, itens: 03,15,16,17,18, e 31- Valor total de R\$11.287,60; BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME-CNPJ 08.692.456/0001-71, Itens: 1,2,4,5,6,7,8,9,1011,12,13,14,30,41,42,Valor Total R\$10.000,36;CANAL INFO SUPRIMENTOS EIRELI-ME - CNPJ 09.590.967/0001-45, Itens: 37,38,39,40, Valor Total R\$2.787,44; BROTHERS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDEA-ME - CNPJ 10.764.690/0001-09, Item: 29 Valor Total R\$8.400,00; LEMARINK CARTUCHOS EIRELI-EPP - CNPJ 18.436917/0001-07, Itens: 23,24,25,26,e 27 Valor Total R\$38.406,00 -INFOLINE CARTUCHOS E TONERS EIRELI-ME CNPJ 20.459.182/0001-70, Itens:19,20,221,22,34,e 35 Valor Total R\$46.069,35; INFO-SIGCOMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME-CNPJ 23.442.506/0001-56, Itens: 28-Valor Total R\$1.191,00;LICITAR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME - CNPJ 23.912.866/0001-74, item 32 e 33 Valor Total R\$29.575,00 - Valor Total do Pregão: R\$147.716,75

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
Ordenador de Despesas.

(SIDE - 21/09/2016) 130056-00001-2016NE800023

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 37/2016 UASG 130067**

Processo: 21052017913201603. Objeto: Aquisição em caráter emergencial de 50 unidade de 13,62 kg de gás freon R22 com inclusão de transporte para terminal Pesqueiro Público de Cananéia,para ser utilizado na unidade fabricante de gelo que tem capacidade de 60 toneladas dia. Trata-se de demanda proveniente de processo NUP 00350.000303/2016-28 e demanda judicial em processo de ação civil Pública nº 0000970-96.2015.403.6129 Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atendimento a decisão judicial com prazo de cinco dias sob pena de multa diária de valor elevado. Declaração de Dispensa em 21/09/2016. SONIA MARIA MASCHIO PINHO. Chefe Dad Sfa-sp. Ratificação em 21/09/2016. FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 25.500,00. CNPJ CONTRATADA : 61.649.760/0001-19 REFRIGAS-COMERCIO DE PECAS LTDA.

(SIDE - 21/09/2016) 130067-00001-2016NE800093

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 UASG 130062**

Processo: 0000000001201620. PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 14846479000196. Contratado : P.G.A. SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA- EPP. Objeto: Prestação de serviços terceirizados de Auxiliar Administrativo I e Auxiliar Administrativo II, junto a sede desta SFA/MS. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002. Vigência: 01/10/2016 a 01/10/2017. Valor Total: R\$239.188,44. Fonte: 100000000 - 2016NE800791. Data de Assinatura: 21/09/2016.

(SICON - 21/09/2016) 130062-00001-2016NE800121

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 UASG 130023**

Contrato: 4/2013. Processo: 21040001389201256. PREGÃO SRP Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 17567750000142. Contratado : CCV CONSULTORIA E CLASSIFICACAO -VEGETAL LTDA - ME. Objeto: Prorrogação de vigência contratual. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017. Valor Total: R\$68.557,93. Fonte: 100000000 - 2016NE800017 Fonte: 174013032 - 2016NE800190. Data de Assinatura: 20/09/2016.

(SICON - 21/09/2016) 130023-00001-2016NE800053